

Regulamento do percurso de alta competição

- 1. São qualificados como praticantes no percurso de alta competição aqueles que, no quadro competitivo do respectivo escalão etário, tenham obtido resultados que deixem antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional.
- 2. Para efeitos da qualificação como praticante no percurso de alta competição, definem-se três níveis que corresponderão a níveis diferenciados de apoios a conceder pela FPX.
- 3. São considerados como praticantes no percurso de alta competição de nível A os atletas que alcançarem os seguintes resultados desportivos:
 - a. terem obtido resultados compreendidos no primeiro terço da tabela classificativa nos Campeonatos da Europa ou do Mundo
 - b. terem obtido classificações até ao 3º lugar em competições internacionais de elevado nível como tal qualificadas pela FPX
 - c. terem atingido o ranking FIDE que consta da tabela seguinte

Escalão	Masculinos	Femininos
Sub 10	2001	2001
Sub 12	2150	2050
Sub 14	2250	2100
Sub 16	2300	2150
Sub 18	2350	2200
Sub 20	2400	2250

4. São considerados como praticantes no percurso de alta competição de nível B, aqueles que tiverem atingido o ranking FIDE que consta da seguinte tabela:

Escalão	Masculinos	Femininos
Sub 10	1900	1900
Sub 12	2050	2001
Sub 14	2200	2050
Sub 16	2250	2100
Sub 18	2300	2150
Sub 20	2350	2200

5. São considerados como praticantes no percurso de alta competição de nível C, aqueles que tiverem atingido o ranking FIDE que consta da seguinte tabela:

Escalão	Masculinos	Femininos
Sub 10	1800	1800
Sub 12	1900	1900
Sub 14	2001	1950
Sub 16	2050	2001
Sub 18	2150	2050
Sub 20	2200	2100

6. É ainda criado um nível de acesso, para o qual se qualificam os atletas que segundo o

Departamento Técnico da FPX têm condições de num curto espaço de tempo aceder ao nível C.

- 7. Para além do disposto nos números anteriores, o praticante desportivo para ser considerado em percurso de alta competição, tem que apresentar um programa de preparação compatível com as exigências do treino de alta competição.
- 8. A inclusão de um praticante no percurso de alta competição válida por um período de 18 meses, altura em que serão verificadas as condições que fundamentam a sua integração neste regime.